MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO I – EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº /2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS SANTO EXPEDITO, PADRE CÍCERO E TRAVESSA PADRE CÍCERO (TRECHO), NO BAIRRO NOVO HORIZONTE, JUCURUTU/RN**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R$)
01	**EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL NAS RUAS SANTO EXPEDITO, PADRE CÍCERO E TRAVESSA PADRE CÍCERO (TRECHO), NO BAIRRO NOVO HORIZONTE, JUCURUTU/RN**, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, serviços preliminares, execução das edificações, instalações, acabamentos e demais serviços necessários à completa e adequada execução do objeto, de acordo com o projeto básico e demais documentos técnicos em anexo	**409.444,69**

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **cinco (05) meses** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4 O prazo de vigência deverá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa do contratado.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de melhoria da infraestrutura urbana do bairro Novo Horizonte, no município de Jucurutu/RN, por meio da execução de pavimentação a paralelepípedos, com drenagem superficial, das ruas: Santo Expedito, Padre Cícero e Travessa Padre Cícero (trecho).

2.2. Atualmente, as vias contempladas apresentam revestimento inadequado para o tráfego regular de veículos e pedestres, ocasionando dificuldades de mobilidade, principalmente durante os períodos chuvosos, quando há formação de lama, erosões e acúmulo de águas superficiais. Nos períodos de estiagem, a intensa formação de poeira compromete as condições de conforto, segurança e salubridade da população residente.

2.3. A execução da obra proporcionará melhores condições de trafegabilidade e acessibilidade, favorecendo o deslocamento dos moradores, o acesso aos serviços públicos essenciais, a circulação de veículos de emergência e a integração da malha viária urbana. Além disso, contribuirá para a valorização do espaço urbano, redução dos custos de manutenção das vias e melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na **execução de obra de engenharia para pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional com drenagem superficial das Ruas Santo Expedito, Padre Cícero e Travessa Padre Cícero (trecho), no bairro Novo Horizonte, no Município de Jucurutu/RN**, conforme Projeto Básico e Executivo aprovados.

3.2. A solução adotada compreende, de forma integrada e indissociável, a execução dos seguintes serviços:

3.2.1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA
3.2.2. SERVIÇOS PRELIMINARES
3.2.3. TRAV. PADRE CICERO (TRECHO 1):
a) serviços topográficos
b) movimento de terra
c) pavimentação
d) serviços diversos
3.2.4 RUA SANTO EXPEDITO
a) serviços topográficos
b) movimento de terra
c) pavimentação
d) serviços diversos
3.2.5. RUA PADRE CICERO
a) serviços topográficos
b) movimento de terra
c) pavimentação
d) serviços diversos

3.3. A escolha da pavimentação em paralelepípedo fundamenta-se:

I - Na adequação às características da base existente;

II - Na viabilidade técnica e econômica da solução;
III - Na durabilidade do material;
IV - Na facilidade de manutenção corretiva e preventiva;
V - No custo-benefício ao longo do tempo, considerando implantação e manutenção.

3.4. Consideração do Ciclo de Vida do Objeto:

A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida da obra, abrangendo:

I – Extração e fornecimento das matérias-primas (paralelepípedos, agregados, cimento e meio-fio pré-fabricado), observando padrões técnicos e controle de qualidade;
II – Transporte e aplicação dos materiais conforme normas da ABNT e especificações técnicas do projeto;
III – Vida útil elevada do pavimento, com possibilidade de reaproveitamento dos materiais em intervenções futuras;
IV – Facilidade de manutenção localizada, permitindo substituições pontuais sem comprometimento da estrutura;
V – Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.

3.5. A pavimentação em paralelepípedo apresenta as seguintes vantagens sob a ótica do ciclo de vida:

I - Menor complexidade de manutenção em comparação a soluções asfálticas;
II - Possibilidade de reaproveitamento dos materiais;
III - Boa adaptação a bases existentes;
IV - Facilidade de execução e manutenção em pequena escala.

3.6. Sustentabilidade e Gestão Ambiental:

A execução deverá observar:

I – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
II – Destinação adequada dos resíduos conforme sua classificação;
III – Mitigação de impactos ambientais decorrentes da obra;
IV – Observância às normas ambientais vigentes;
V – Uso racional de materiais, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Os materiais empregados deverão atender integralmente às normas técnicas da ABNT, às especificações do Projeto Executivo e aos requisitos de qualidade, resistência e durabilidade exigidos para obras de pavimentação.

3.8. A solução não envolve fornecimento de equipamentos permanentes, sendo a responsabilidade da contratada limitada à execução da obra, conforme condições contratuais e garantias legais aplicáveis.

3.9. O objeto será executado como empreendimento único, sem parcelamento, garantindo unidade técnica, eficiência na execução e responsabilidade integral da contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade já previstos na descrição da solução, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. A contratada deverá elaborar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002,

contemplando segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na obra;

4.1.2. Deverá ser adotado controle de desperdício de materiais, uso racional de insumos, redução de emissão de poeira e adequada organização do canteiro de obras, com mitigação dos impactos ambientais e de vizinhança;

4.1.3. Os materiais empregados deverão atender às normas técnicas da ABNT e às especificações do Projeto Executivo, garantindo qualidade, durabilidade e desempenho adequado ao longo da vida útil da obra;

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos para os materiais a serem empregados, devendo os produtos atender exclusivamente às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo, Memorial Descritivo e normas da ABNT aplicáveis.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há vedação prévia de marcas ou fabricantes, devendo, contudo, ser recusados materiais que:

4.3.1. Não atendam às especificações técnicas do Projeto Executivo;

4.3.2. Não apresentem qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com as normas técnicas vigentes;

4.3.3. Não possuam comprovação de procedência ou desempenho técnico adequado.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando tratar-se de obra de engenharia com utilização de materiais comuns disponíveis no mercado, sem exclusividade tecnológica.

Subcontratação

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que não incida sobre a parcela principal da execução.

4.6. É vedada a subcontratação integral do objeto ou das parcelas de maior relevância técnica, assim compreendidas:

4.6.1. Execução da pavimentação em paralelepípedos com rejuntamento;

4.6.2. Execução da base e preparo do subleito;

4.6.3. Implantação da drenagem superficial.

4.7. Poderão ser subcontratadas parcelas acessórias, tais como:

4.7.1. Serviços preliminares específicos;

4.7.2. Fornecimento e transporte de materiais.

4.8. A subcontratação dependerá de autorização prévia e formal da Administração.

4.9. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos atos praticados por subcontratados.

4.10. A contratada deverá comprovar a qualificação técnica do subcontratado, cuja documentação será submetida à análise da Administração.

4.11. É vedada a subcontratação que configure conflito de interesses, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.12. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.13. Nos casos de propostas com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, será exigida garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor estimado e o valor da proposta.

4.14. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária;
d) Título de capitalização.

4.15. A garantia assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;
b) Multas aplicadas pela Administração;
c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas.

4.16. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por 90 (noventa) dias após o seu término.

4.17. Aplicam-se integralmente as disposições dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.18. A realização de vistoria prévia é recomendável para o conhecimento das condições do local de execução dos serviços.

4.19. Será assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Serviços Urbanos**, em dias úteis, no horário das 08h às 12h.

4.20. O representante da empresa deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo com a licitante.

4.21. Após a vistoria, deverá ser apresentado documento comprobatório, devidamente assinado pelo servidor responsável.

4.22. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições do local.

4.23. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento contratual.

Instalação de escritório

4.24. Não será exigida a instalação de escritório no Município de Jucurutu/RN, devendo a contratada manter responsável técnico disponível para atendimento à fiscalização sempre que solicitado.

Margem de preferência

4.25. Não se aplica margem de preferência ao objeto da presente contratação, por não se tratar de fornecimento de bens industrializados abrangidos por decreto específico.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Obrigações da Administração Municipal (Contratante)

5.1.1. Celebrar o contrato e disponibilizar à Contratada todos os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos integrantes do processo.

5.1.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

5.1.3. Acompanhar a execução da obra, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
5.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme medições devidamente atestadas pela fiscalização, observadas as condições e prazos contratuais.
5.1.5. Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, vícios, irregularidades ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.
5.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente e na legislação vigente, quando constatado descumprimento injustificado das obrigações assumidas.
5.1.7. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela Contratada, desde que pertinentes ao contrato.
5.1.8. Receber provisória e definitivamente a obra, nos termos da legislação aplicável, após verificação do cumprimento integral das condições contratuais.

5.2. Obrigações da Contratada

5.2.1. Executar a obra em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação urbanística, ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho aplicáveis.
5.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pela estabilidade, segurança e durabilidade da obra, bem como pela correção de vícios ou defeitos constatados.
5.2.3. Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA/CAU, emitindo a respectiva ART ou RRT antes do início da execução.
5.2.4. Manter no local da obra equipe técnica e operacional suficiente e qualificada para a adequada execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho.
5.2.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução do objeto, arcando com todas as despesas diretas e indiretas, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e transporte.
5.2.6. Adotar medidas de segurança para proteção de trabalhadores, usuários e terceiros, bem como sinalizar adequadamente a área da obra.
5.2.7. Manter o canteiro de obras organizado e promover a adequada destinação dos resíduos da construção civil, nos termos da legislação ambiental vigente.
5.2.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do contrato.
5.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.
5.2.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
5.2.11. Responder civil, administrativa e penalmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. Início da execução: A execução da obra terá início em até **05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço**.

Metodologia e etapas de execução

6.2. A obra deverá ser executada conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

6.3. Local da execução: Os serviços serão executados no **Município de Jucurutu/RN**, no local indicado nos projetos e memorial descritivo constantes do processo administrativo.

6.4. Horário de execução: Os serviços poderão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h e 17h, podendo haver adequação mediante autorização da fiscalização.

6.5. Materiais e equipamentos: Para a perfeita execução da obra, a Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, em conformidade com as especificações técnicas do projeto.

6.6. Garantia dos serviços: O prazo de garantia contratual da obra será de **05 (cinco) anos para vícios estruturais**, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis.

6.6.1. Para demais serviços e equipamentos instalados, aplica-se garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo.

6.7. Uniformes e identificação: A Contratada deverá assegurar que seus empregados estejam devidamente uniformizados e identificados durante a execução da obra, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, conforme normas de segurança do trabalho.

6.8. Procedimentos de finalização da obra:

6.8.1 Concluída a execução:

a) A obra será objeto de **recebimento provisório**, mediante termo circunstanciado, após vistoria da fiscalização;

b) Após o prazo de observação e sanadas eventuais pendências, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo**;

c) A Contratada deverá entregar “as built” (quando aplicável), manual de manutenção e garantia dos equipamentos instalados.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Município de Jucurutu/ RN e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, como o e-mail, para esse fim.

7.4. O Município de Jucurutu/ RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Jucurutu/ RN poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 20, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e **Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 20, II);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 20, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 20, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 20, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 20, VII).

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 21, I e II, do **Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 21, IV).

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 19, IV).
7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 19, II).
7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 19, III).
7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 19, VIII).
7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 19, X).
7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 19, VI).
7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Deverá ser indicado servidor (fiscal e substituto) para executar a fiscalização do contrato resultante da licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiência sem relatório.
8.2. Nos impedimentos e faltas dos servidores designados conforme subitem anterior, a fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pelo Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática ou pelo Coordenador de Administração e Finanças do CONTRATANTE.
8.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
8.4. O pagamento pelos serviços será após a realização de cada ordem de serviço, mediante ateste do Fiscal do Contrato se atendidas as condições de pagamento;

8.5. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme o item 7.18.
8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

8.6.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual; e

8.6.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

8.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.7.3. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 (referência).

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **trinta (30) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, **conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/ RN**, proibição de contratar com o Poder Público.

8.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.18. O **pagamento de cada medição** será efetuado no prazo máximo de até trinta (30) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, e da liberação dos recursos pelo órgão concedente.

> O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, **conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

> **EM = I x N x VP, sendo:**
> **EM = Encargos moratórios;**
> **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**
> **VP = Valor da parcela a ser paga.**
> **I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

$$I = (TX) \quad (1)$$

$$TX = Percentual\ da\ Taxa\ anual = 6\% \quad (2)$$

$$I = \frac{6/100}{365} = 0{,}00016438 \quad (3)$$

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado **POR MEDIÇÃO**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O **prestador** será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO,** adjudicação **POR VALOR GLOBAL**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.4. Para o objeto desta licitação será o critério de aceitabilidade de preços será o valor global, conforme valor estimado da licitação.

Regime de execução

9.5. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Garantia de proposta

9.6. Visando impedir que o licitante declarado vencedor desista injustificadamente em assinar o **Contrato Administrativo** ou que não apresente os documentos para habilitação, como requisito de pré-habilitação nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, cujas modalidades são as previstas no art. 96, § 1º, da referida lei.

9.7. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, num montante equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.9. Optando por **caução em dinheiro**, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN juntando o respectivo comprovante na Conta Tributos conforme os dados: Banco do Brasil (001), Agência 1085-5, Conta Corrente 5111-X**.

9.10. Caso a modalidade de garantia recaia em **títulos da dívida pública**, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

9.11. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

9.12. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **fiança bancária**, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN.
b) Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA proveniente do **Processo Administrativo MJ/ RN nº 099/2026**.
c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.
d) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

9.13. Caso a modalidade de garantia seja **seguro-garantia**, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

9.14. A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Exigências de habilitação

9.15. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Municipal ou Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal e Estadual** do domicílio ou sede do **prestador**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o **prestador** seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

b) **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **comprovando índices** de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

b.4) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

b.5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.6) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

a.1) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) **Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme a natureza dos serviços, com validade vigente.

b.1) A certidão deverá conter, obrigatoriamente, a **indicação dos profissionais legalmente habilitados que atuarão como responsáveis técnicos pela execução dos serviços**, em conformidade com a Resolução nº 425/1998 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único. A ausência de registro válido ou a não indicação dos responsáveis técnicos será causa de inabilitação.

c) **Apresentação da comprovação de aptidão técnica**, consistente, pela apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnico Profissional** com os seguintes acervos:

- 878,68m² de execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa;

- 254,55m de meio-fio em concreto pré-fabricado;

- Acervo equivalente a 50% do quantitativo dos itens mais relevantes da obra.

c.1) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

d) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, comprovando a execução de obra ou serviço mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnico Operacional** com os seguintes acervos.

d.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, conforme o item 8.9.4 desde termo de referência:

- 878,68m² de execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa;
- 254,55m de meio-fio em concreto pré-fabricado;

- Acervo equivalente a 50% do quantitativo dos itens mais relevantes da obra.

d.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

d.4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 409.444,69** (quatrocentos e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária integrante do Projeto Básico e Executivo, elaborada com base nas tabelas referenciais do SINAPI e, acrescida das composições unitárias próprias quando necessário.

10.2. O valor estimado constitui o preço máximo aceitável pela Administração, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo desclassificadas as propostas que o ultrapassarem, salvo hipótese de negociação que resulte na sua adequação ao limite orçamentário.

10.3. A estimativa foi elaborada considerando:

a) Os quantitativos definidos no Projeto Executivo;

b) Custos unitários extraídos do SINAPI vigente à época da elaboração do orçamento;

c) Encargos sociais e BDI compatíveis com a natureza da obra;

d) Custos diretos e indiretos inerentes à execução;

e) Riscos ordinários da execução contratual, conforme matriz de risco constante da minuta contratual.

10.4. A definição do valor estimado observou o critério do menor dispêndio para a Administração, considerando o custo global da solução ao longo do seu ciclo de vida, inclusive quanto à durabilidade da pavimentação e à redução de custos futuros de manutenção.
10.5. O orçamento estimativo integra os autos do processo administrativo e compõe o Projeto Básico e o Termo de Referência, servindo como parâmetro para análise da exequibilidade das propostas.
10.6. Não se aplica ao presente procedimento o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de contratação específica de obra com objeto certo, definido e não continuado.
10.7. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), ou outro que venha a substituí-lo, conforme previsto na minuta contratual.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor João Marcos de Medeiros Brito.